

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2020, SIGGO Nº 042016, nos termos do Padrão nº 02/2002

Processo nº. 00391-00006583/2020-41

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED] com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida 13 de Maio, Número 13, Andares 12º (1213 a 1215), 27º (2702 a 2712), 28º e 29º; Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-901, representada por **MARIO WILLIAM ESPER**, brasileiro, Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da ABNT, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (47915750) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (47916207), baseada no inciso II do art. 24 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora do serviço de acesso *online* às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs)/AMN e Normas ISOs com permissão para visualização de 300 (trezentas) NBRs/AMN e 10 (dez) Normas ISOs para uso próprio e exclusivo do Brasília Ambiental, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (47916207) e a Proposta Comercial (47915750).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 10.777,70 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.573.6210.2551.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fontes de Recursos: 157

6.2 - O empenho é de R\$ 10.777,70 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00613, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

7.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

10.4 - Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.5 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

- 10.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 10.10 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 10.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.12 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.13 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.
- 10.14 - O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;
- 11.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;
- 11.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;
- 11.7 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de órgãos ou Entidades do Governo que vier a ter conhecimento;
- 11.8 - Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.12 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF-Brasília Ambiental, as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;
- 11.13 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência.
- 11.14 - Permitir o acesso via dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*);

- 11.15 - Permitir o acesso múltiplo das NBRs em qualquer um dos setores ou unidades do IBRAM;
- 11.16 - Permitir a geração de relatórios de acesso pelo Brasília Ambiental;
- 11.17 - Possibilitar ao menos 02 (dois) perfis diferenciados de acesso aos usuários;
- 11.18 - Disponibilizar inicialmente as 276 (duzentas e setenta e seis) NBRs e Normas ISOs listadas no Termo de Referência, com a possibilidade de inserção de 24 (vinte e quatro) normas técnicas a serem solicitadas ao longo da execução do contrato;
- 11.19 - Permitir a ampliação do número de normas do acervo contratado durante a vigência da assinatura;
- 11.20 - Possibilitar a pré-visualização de todas as normas, por tempo determinado, afim de facilitar a escolha das normas para inclusão na assinatura.
- 11.21 - Notificar a Contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.
- 11.22 - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de Instrução própria, designará Executores para o Contrato (YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, Matrícula nº 172.156-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, Matrícula nº 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente) que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.3 - O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2020

Pelo IBRAM:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

MARIO WILLIAM ESPER
Presidente do Conselho Deliberativo da ABNT

TESTEMUNHAS:

• _____
• _____



Documento assinado eletronicamente por **MARIO WILLIAM ESPER, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 20/10/2020, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49070985)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49070985)
verificador= **49070985** código CRC= **4AD62731**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00006583/2020-41

Doc. SEI/GDF 49070985